



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
Telefone: (51) 3220-4119 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CONTRATO

Processo nº 121.00006/2018-84

TOMADA DE PREÇOS nº 03/2018

Processo 587/18 (SEI 121.00006/2018-84)

CONTRATO

Termo de Contrato de execução das obras e serviços, fornecimento de materiais e equipamentos referente à substituição de cabo de média tensão da entrada de energia da subestação rebaixada da Câmara Municipal de Porto Alegre e instalação de dutos de passagem, utilizado e reserva, do poste de entrada da concessionária – CEEE-D – na rua Ibanor José Tartarotti até a subestação cubículo de medição, lateral do prédio chamado bloco de utilidades da Câmara Municipal de Porto Alegre, que entre si celebram a **Câmara Municipal de Porto Alegre** e Paulo Adalberto Fucks da Veiga Junior-EIRELI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva n.º 255, neste instrumento designada CONTRATANTE, representada por seu Presidente, Vereador Valter Luis da Costa Nagelstein, CPF nº 606.665.870-00, e Paulo Adalberto Fucks da Veiga Junior-EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Travessa Gottlieb Daniel Rosenthal, 880, Bairro Universitário, Santo Ângelo, RS inscrita no CNPJ/MF n.º 16.491.457/0001-86, neste ato representada por Paulo Adalberto Fucks da Veiga Junior, CPF n.º 003.816.360-89, doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta dos Processos nº 587/18 e SEI 121.00006/2018-84 o resultado final da Tomada de Preços nº 03/2018, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustam entre si a execução das obras e serviços, fornecimento de materiais e equipamentos referente à substituição de cabo de média tensão da entrada de energia da subestação rebaixada da Câmara Municipal de Porto Alegre e instalação de dutos de passagem, utilizado e reserva, do poste de entrada da concessionária – CEEE-D – na rua Ibanor José Tartarotti até a subestação cubículo de medição, lateral do prédio chamado bloco de utilidades da Câmara Municipal de Porto Alegre, mediante as cláusulas e as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto a execução das obras e serviços, fornecimento de materiais e equipamentos referente à substituição de cabo de média tensão da entrada de energia da subestação rebaixada da Câmara Municipal de Porto Alegre e instalação de dutos de passagem, utilizado e reserva, do poste de entrada da concessionária – CEEE-D – na rua Ibanor José Tartarotti até a subestação cubículo de medição, lateral do prédio chamado bloco de utilidades da Câmara Municipal de Porto Alegre, na forma, prazos, especificações e condições previstas no Edital da Tomada de Preços n° 03/2018 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS BASES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- a. a Proposta da CONTRATADA;
- b. o Edital da Tomada de Preços n° 03/2018 e seus Anexos.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais preceitos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações legais e disposições deste contrato, obriga-se a CONTRATADA:

3.1. A executar as obras e serviços, fornecimento de materiais e equipamentos referente ao objeto da Tomada de Preços n° 03/2018, na forma, prazos, especificações e condições previstas no respectivo Edital, seus anexos, e no presente instrumento.

3.2. A prestar os serviços com utilização de mão-de-obra devidamente qualificada, com comprovação de diplomação em curso adequado ao serviço prestado e experiência profissional, e com observância das Normas Regulamentadoras da ABNT aplicáveis, bem como das demais normas técnicas aplicáveis;

3.3. A prestar os serviços objeto da contratação com empregados devidamente uniformizados e portando crachá de identificação;

3.4. A fornecer à CONTRATANTE relação dos empregados que prestarão serviços e a apresentar documentos comprobatórios da qualificação dos mesmos;

3.5. A substituir o empregado/preposto que, à critério exclusivo da CONTRATANTE, execute os serviços objeto da contratação de forma não satisfatória e/ou inadequada;

3.6. A fornecer mão de obra, ferramentas, equipamentos e instrumentos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação.

3.7. A proceder a correções e reparos e/ou refazer serviços defeituosos ou com vícios constatados pela Fiscalização da CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados de sua notificação.

3.8. . A iniciar a prestação de serviços objeto do contrato imediatamente após a expedição de

Ordem de Início pela CONTRATANTE, mediante prévio agendamento;

3.9. A indicar e manter preposto para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato perante a CONTRATANTE;

3.10. A observar e cumprir todas as leis, normas e regulamentos expedidos pelos Órgãos Técnicos competentes, estaduais, federais, municipais e pela CONTRATANTE, incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação;

3.11. A manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.12. A realizar todos os contatos e tratativas junto à concessionária de energia elétrica que possam ser necessários;

3.13. A apresentar durante a execução do contrato, sempre que requerido pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos comprobatórios do cumprimento da legislação em vigor em relação às obrigações decorrentes da presente contratação, em especial ônus e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

3.14. A não subcontratar ou não transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

3.15. A cumprir todas as normas internas da CONTRATANTE, inclusive no que tange a horários e normas de segurança,

3.16. Responsabilizar-se:

3.16.1 - Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.

3.16.2 - Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.16.3. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.

3.16.4 – Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.16.5. Por eventuais danos causados a bens da CONTRATANTE decorrentes da execução da prestação de serviços objeto do presente contrato, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 15 dias, contados de sua intimação.

3.16.5. 1. Caso não efetue o ressarcimento no prazo estipulado acima, a Contratante efetuará o desconto do valor devido em fatura da Contratada, com o que anui esta.

3.17. A fornecer ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) referente aos serviços a executar.

3.18. A retirar todas as sobras de materiais e entulhos de obra às suas expensas, deixando o

local de trabalho em perfeitas condições de limpeza.

3.19. A indicar engenheiro que será responsável técnico pela coordenação dos serviços contratados;

3.20. A responsabilizar-se pela guarda e conservação de seus equipamentos, ferramentas e materiais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

4.2. Emitir a Ordem de Início, devidamente assinada pelo responsável pela Seção de Obras e Manutenção da Contratante.

4.3. Permitir o acesso do pessoal da CONTRATADA no local de execução do (s) serviço (s);

4.4. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da prestação de serviços objeto do presente contrato;

4.5. Esclarecer as dúvidas com referência à execução dos serviços e seu detalhamento;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

5.1. O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura e terá prazo de execução de 270 (duzentos e setenta) dias, conforme Anexo I-C, Cronograma Físico Financeiro.

5.1.1. Não haverá reajuste de valores em caso de eventual prorrogação de prazo de vigência para execução dos serviços previstos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, em até 10 (dez) dias úteis contados da confirmação da efetiva prestação dos serviços pela UNITEL da CONTRATANTE e entrega da respectiva NOTA FISCAL/FATURA, conforme cronograma físico/financeiro, e disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6.2. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

6.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Edital e oferecidos nas propostas.

6.4. A CONTRATANTE procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a

prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS e IRF, etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a CONTRATADA a discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente a tais tributos.

6.5. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA os comprovantes de quitação das obrigações perante a previdência social e o FGTS, bem como comprovante de regularidade perante as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.6. A CONTRATADA obriga-se a apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA toda a documentação referente à mão-de-obra, como GFIP, SEFIP, GPS e GRF, com os respectivos comprovantes de pagamento, comprovante de quitação de salários, folhas-ponto, comprovantes de vale-refeição, vale-transporte e demais pertinentes.

6.7. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, as partes convencionam que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{6}{100}$ 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	----------------------------	--

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, através do servidor Paulo Rogério Aumond, lotado na UNITEL.

7.2. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do Contrato.

7.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Câmara Municipal de Porto

Alegre pode, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções na forma do art. 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

8.1.1. **Advertência** por escrito, quando o inadimplemento caracterizar falta leve, assim entendido aquele que não acarrete prejuízo significativo aos serviços contratados e à CONTRATANTE;

8.1.2. **Multa**

a) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de inadimplemento, calculada sobre o valor total da contratação, em caso de atraso na execução da prestação objeto do contrato até o limite de 15 (quinze) dias;

b) de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de atraso na execução da prestação objeto do contrato por período superior ao previsto na alínea “a” acima, ou de inexecução parcial das obrigações contratuais;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de inexecução total das obrigações contratuais;

d) 0,02% (zero virgula zero dois por cento) a 0,08% (zero virgula zero oito por cento) por dia sobre o valor global do contrato, de acordo com o grau atribuído à infração, consoante Tabelas 1 e 2, que seguem:

d.1. TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,02% dia sobre o valor global do contrato
2	0,04% dia sobre o valor global do contrato
3	0,08% dia sobre o valor global do contrato

d.2. TABELA 2

INFRAÇÕES		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	03
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

3	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
4	Recusar-se a executar reparo determinado pela fiscalização, por reparo e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador por ocorrência	03
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, por funcionário e por dia;	02
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	03
9	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades e qualidade exigidas no Edital, ou solicitar aprovação da fiscalização para materiais alternativos.	03

8.1.2.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação.

8.1.2.2. Não pago ou não depositado o valor das multas no prazo indicado no item 13.1 anterior, será automaticamente descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus, com o que esta anui expressamente neste ato.

8.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou

instrumento equivalente, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à pena de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido do contrato.

8.3. As penalidades previstas nesta cláusula são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas no Edital da licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O descumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações legais ou contratuais assegura à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

10.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 66.577,26 (sessenta e seis mil, quinhentos e setenta e sete reais e vinte e seis centavos) já computados todos os tributos, ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e toda e qualquer despesa necessária à execução da prestação objeto do ajuste.

10.2. O valor deste Contrato não terá reajuste durante o período de sua vigência.

10.3. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE sob o código CG 3390.30.26.00.00 – Material Elétrico e Eletrônico e CG 3390.39.16.01.00 – Serviço de Conservação de Bens Imóveis, Atividade Legislativa 2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante testemunhas.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Almeida Soares, Chefe de Setor 2.2.1.4**, em 01/11/2018, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ADALBERTO FUCKS DA VEIGA JUNIOR, Usuário Externo**, em 13/11/2018, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Valter Luis da Costa Nagelstein, Presidente**, em 14/11/2018, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Euclides Goulart Nunes Pereira, Testemunha**, em 19/11/2018, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Clara Maria Goetz, Testemunha**, em 19/11/2018, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0012543** e o código CRC **DDD522C1**.
